

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 27
DE MAIO DE 2014-----**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vítor Manuel dos Santos Amaral, José Martins Igreja e Joaquim Francisco Alves Carreira, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram dez horas e cinco minutos, tendo seguidamente posto à votação a ata da reunião anterior a qual foi aprovada por maioria, com a abstenção do senhor Vereador José Igreja por não ter estado presente na reunião. -----

FALTAS

Verificou-se a falta da senhora Vereadora Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista tendo a Câmara considerado a falta justificada.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

- Usou da palavra o Senhor Presidente que começou por destacar a normalidade e serenidade com que decorreu, no Concelho, o ato eleitoral do passado domingo, apesar da abstenção que atingiu números elevados e que deve ser motivo de preocupação para todos os democratas. -----

Entregou, de seguida, aos senhores Vereadores do Partido Socialista, o relatório final de auditoria, anteriormente solicitado, anunciando que o fará chegar também, através da Mesa da Assembleia, aos Grupos Parlamentares. -----

Por ser a última reunião de Câmara antes das cerimónias do 10 de Junho, dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, solicitou o empenho de todos e informou, em traços gerais, o que consta do programa das atividades que decorrerão entre os dias 06 e 10 de junho. -----

No período de intervenção do Público, foi dada a palavra à senhora Isabel Cristina Campos Henriques Gonçalves que colocou ao Executivo uma questão relacionada com o acesso à zona histórica, por parte de pessoas com mobilidade reduzida, no caso concreto à Rua do Comércio que está interdita ao trânsito. Após ter exposto o seu caso em particular, solicitou ao Executivo uma possível resolução, nomeadamente, através da atribuição de dísticos de acesso aos moradores, como acontece noutros locais. Referiu, ainda, que no decorrer das obras da Praça Luís de Camões, teve oportunidade de expor o problema aos responsáveis da obra que terão garantido, na altura, que o assunto iria ser salvaguardado, situação que acabou por não se verificar. Ainda no uso da palavra questionou, também, o Executivo se, no âmbito das comemorações do 10 de Junho, estava previsto algum tipo de apoio para reabilitação urbana das fachadas de edifícios na zona histórica, uma vez que um familiar foi contactado pela Câmara, para a colocação de um vidro num edifício da sua pertença. -----

- Respondeu o Senhor Presidente, relativamente ao acesso à zona histórica, que tomou boa nota do exposto e afirmou não poder garantir solução para breve. Quanto à segunda questão colocada explicou que, para a realização das comemorações do 10 de Junho, foram localizadas algumas situações que estão a ser embelezadas, não se tratando de reabilitação urbana. Disse que é intenção do

Executivo estudar a reabilitação da zona histórica estando, no entanto, dependente da aprovação, em Bruxelas, do novo quadro comunitário. Afirmou não gostar da reabilitação feita na Praça Velha e na Rua do Comércio e que, apesar de a sua opinião ser importante a nível de incentivo pessoal e político no empenho para fazer algumas alterações, não irá gastar milhões e reabilitar de novo o que foi feito há pouco tempo. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao Executivo de um ofício enviado à Direção Regional de Educação do Centro, no âmbito da rede escolar 2014/2015, afirmando não concordar com a aplicação da chamada lei cega que exige o encerramento de escolas com menos de 21 alunos, por achar que encerrar escolas na Guarda, não é o mesmo que encerrar escolas em Oeiras ou Almada, devendo, para isso, imperar o bom senso. Informou ter reunido com todas as Juntas de Freguesia e com representantes dos Agrupamentos no sentido de auscultar pontos de vista e transmitir a mensagem que para manter escolas abertas no mundo rural, é necessário juntar escolas que estejam localizadas próximas umas das outras. -----

Continuando no uso da palavra, o senhor Presidente propôs um Voto de Louvor a Rui Jerónimo por se ter sagrado, novamente, campeão mundial de Karaté da Academia Egitanense de Karaté Shotokan e felicitou Mariana Semblano por ter sido a melhor portuguesa em prova. -----

Informou os senhores Vereadores que a próxima reunião de Câmara, agendada para dia nove, será realizada dia doze, às dez horas. -----

Comunicou ao Executivo da instauração de processo disciplinar, com suspensão preventiva, a um funcionário da Autarquia, explicando as razões que suportaram a decisão. -----

Deu, ainda, a conhecer um Auto de Receção Provisória da Empreitada de Requalificação e Reabilitação do Parque Industrial, dos Fundos Disponíveis para o

mês de maio de 2014 e dos documentos de prestação de Contas das Empresas Municipais Guarda Cidade Desporto, E.M. e CulturGuarda E.M. -----

- Foi dada a palavra ao senhor Vereador José Igreja que disse esperar que a análise técnica que fará ao documento de auditoria ao Município, agora entregue, corresponda à análise que a Câmara fez e sugeriu ao senhor Presidente que, do mesmo, fornecesse cópia aos Grupos Municipais. Relembrou, de seguida, o pedido feito após a tomada de posse, para ser disponibilizado um gabinete aos Vereadores do Partido Socialista para poderem trabalhar e desenvolver a atividade que possa ser benéfica ao Município e ao Executivo. -----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador Joaquim Carreira que começou por se congratular e agradecer ao senhor Presidente ter repensado a sua decisão de não entregar o documento auditoria externa. -----

- Com um pedido de desculpa, o senhor Presidente interrompeu a intervenção do senhor Vereador Joaquim Carreira para dizer que, ou não foi suficientemente esclarecedor anteriormente, ou se está a tentar criar uma nuvem que é, no mínimo, imoral e injusta. Referiu que tomou a iniciativa de apresentar o relatório síntese, onde estão expostas as principais situações que mais preocupam, e que, paralelamente informou que o relatório global estaria disponível para quem o quisesse consultar, presencialmente, na Câmara pelo que, se quisesse impedir o seu acesso, não teria dado essas indicações. Acrescentou que havia dito, na altura, que a auditoria era um instrumento de gestão, que competia ao Executivo, e não de suspeição e, também, que se iria informar se, do ponto de vista jurídico, devia, ou não, entregar o relatório total. Disse que a CCDR, entidade a quem colocou a questão, transmitiu que podia entregar o relatório e que não teve, quanto a isso, qualquer problema, sublinhando não ter alterado a sua posição relativamente ao assunto. Lembrou, ainda, aos senhores Vereadores do Partido Socialista que

manifestou a necessidade de, numa próxima reunião, discutirem o follow up da auditoria porque a Câmara não pode ficar parada, perante a gravidade das situações, solicitando que analisem o documento para que, numa próxima reunião, possam analisar qual o seguimento a dar à situação. -----

- Usou de novo a palavra o senhor Vereador Joaquim Carreira para afirmar que não partilha da opinião do senhor Presidente e afirmar que terá dito que só entregaria o documento, que estava para consulta, caso a isso fosse obrigado como consta das atas das reuniões. -----

- Respondeu o senhor Presidente que, a bem da transparência e da verdade, depois de fazer a entrega do relatório síntese, colocou à disposição, para consulta, o relatório global e acrescentou que referiu só entregar uma cópia se legalmente a isso fosse obrigado, na defesa das pessoas e da instituição, nunca pondo em causa a transparência da sua consulta. -----

- Interveio novamente o senhor Vereador Joaquim Carreira para manifestar a sua opinião, na qualidade de munícipe e técnico, relativamente à nova imagem da Guarda, afirmando não ter alma, carácter ou identidade, não passando de um símbolo e de uma composição cromática gratuita que serve para quase tudo, por exemplo, para a promoção de produtos enlatados ou de congelados por se tratar de um cristal. Disse que, partindo do princípio de se tratar de um símbolo para uma autarquia, podia servir também para a Covilhã ou qualquer outra cidade de montanha próxima da neve e que não usa, ou não se leem, os ícones de referência da Cidade. Referiu que a Guarda tem excelentes Designers gráficos, com provas dadas que, por conhecerem a Cidade, podiam ter feito um trabalho de maior qualidade. Desafiou o senhor Presidente a repensar a imagem, cromaticamente agradável, reforçando o seu conteúdo e identidade. -----

- Usou da palavra o senhor Presidente que afirmou ser uma falta de respeito institucional e uma falta de respeito para com a maioria dos guardenses, a intervenção que o senhor Vereador acaba de proferir, considerando ser um boicote compará-la a uma marca de congelados, após passarem vários meses desde a sua apresentação aos guardenses. Disse achar que o senhor Vereador, que tem todo o direito de não gostar da marca, foi ofensivo para os guardenses que depositaram a sua confiança num Executivo que disse que iria desenvolver uma nova marca, sem deixar de respeitar o passado. Garantiu que não irá repensar a marca e que irá fazer com que o cristal não cristalize, dê cor e vida à Guarda. -----

- Foi dada a palavra ao senhor Vereador Joaquim Carreira que afirmou ser um defensor da modernidade, respeitando as tradições e valores culturais de cada região e que mantém a sua opinião em relação ao novo símbolo, que é um elemento cromático sem identidade, ideia e carácter, afirmando que continuará a usar o escudo da Cidade da Guarda. -----

- Respondeu o senhor Presidente que também continuará a usar o Brasão da Cidade da Guarda, com toda a honra, esclarecendo que o Brasão é institucional, continuará a ser mostrado, sustentado e respeitado por todos, afirmando que nenhum Município se projeta pela Heráldica. Disse saber da existência de Designers de grande qualidade que podiam ter criado uma marca diferente, no entanto, o Executivo achou importante ter a visão de alguém de fora. -----

AGENDAMENTO

Por proposta do senhor Presidente a Câmara deliberou agendar para discussão e votação o seguinte assunto: -----

Transportes Bernardo Marques, Lda., - Solicitação de Emissão de Certidão Narrativa para Enquadramento de Projeto Urbano no Programa JESSICA-----

Foi presente um ofício da firma Transportes Bernardo Marques, Lda., no qual se solicita a emissão de uma certidão narrativa que tem por objetivo o enquadramento de uma operação de reabilitação e regeneração urbana prevista para um imóvel devoluto sito na Av. da Estação – 6300 – 832 – Guarda, no programa JESSICA.----
Sobre o mesmo recaiu uma informação técnica da DPGUOM, do seguinte teor:-----

Informação

Está presente pedido no qual se solicita à Câmara Municipal que reconheça o entendimento do Requerente quanto ao enquadramento do seu Projeto num conjunto coerente de ações, numa lógica integrada de investimento, que visa promover o desenvolvimento urbano sustentável, de acordo com a definição constante da alínea b) (i) do ponto II do RERU, designadamente que o referido Projeto se insere num conjunto variado de operações cuja concretização valoriza o território urbano onde está inserido em várias vertentes, conforme previsto no Plano Diretor Municipal. -----

Tal certidão tem como finalidade o enquadramento da operação urbanística que o requerente pretende desenvolver em candidatura ao Programa JESSICA, o qual apoia projetos e operações de reabilitação urbana enquadrados em Planos Integrados de Desenvolvimento Urbano Sustentável, os quais, segundo definição, consistem num sistema integrado de operações que visam melhorar de modo sustentável as condições económicas, físicas, sociais e ambientais de uma cidade, de uma área urbana ou de uma rede de cidades. -----

Analisado o pedido refere-se:-----

1. O Projeto descrito pelo Requerente abrange imóvel devoluto, sito na Avenida da Estação, 6300- 832 Guarda, freguesia da Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º 126 e inscrito na matriz predial urbana sob o

n.º 2458, pretendendo-se que o mesmo já objeto de obras de requalificação, a ser desenvolvidas pela sociedade Transportes Bernardo Marques, Lda. -----

2. O imóvel insere-se em perímetro urbano, na zona nascente da cidade da Guarda, em solos classificados no PDM da Guarda em vigor como área urbana e urbanizável, o qual foi aprovado em Assembleia Municipal de 17 de Março de 1994 e publicado em Diário da República do dia 20 de Julho de 1994 (1.ª série-B, n.º166)1, e localiza-se na unidade operativa de planeamento e gestão "UO1 — Plano de Urbanização para a Cidade da Guarda", delimitada na respetiva carta de ordenamento", como tal abrangido pelas disposições do Cap. II do respetivo regulamento; -----

3. Trata-se de uma zona da cidade vocacionada para a instalação de atividades empresariais, inicialmente de natureza industrial e equipamentos públicos, mas que têm vindo ao longo dos anos, face à sua localização no tecido urbano e aos grandes investimentos públicos (e também privados) levados a efeito na envolvente próxima à do imóvel do requerente, a ser progressivamente substituídas por novas atividades de comércio e serviços;-----

4. As obras pretendidas, nos termos das disposições do regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor (Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação do Decreto Lei n.º 26/2010, de 30 de Março) são enquadráveis enquanto "obras de alteração" 2, conforme definição constante da alínea e) do artigo 2.º do referido regime jurídico, e consistem na reabilitação de um prédio devoluto, através da realização de obras de remodelação do interior e exterior do edifício e de substituição da cobertura de placas de amianto, cuja utilização se encontra neste momento proibida por nociva para a saúde pública, por painel "sanduiche", com o objetivo de passar a ser utilizado como instalações principais da empresa Transportes Bernardo Marques, Lda. na cidade da Guarda, incluindo

centro logístico, escritórios e oficina, uso que é compatível com as disposições do regulamento do PDM para o local; -----

5. Face à localização do imóvel em causa pode concluir-se que se está perante um Projeto que se enquadra no que tem sido a estratégia norteadora da ação do Município para a zona em que este se insere, zona esta na qual, como já referido, foram levadas a efeito (entre outras, de natureza privada, consubstanciadas na requalificação e reconversão para novos usos de imóveis pré-existentes), um conjunto de intervenções públicas integradas, quer promovidas diretamente pelo município (ou sociedade por este participada - Polisguarda, SA), quer por empresas de capitais públicos (REFER), das quais se destacam: -----

- O conjunto das ações promovidas ao abrigo do "Programa PÓLIS" (Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades) para a cidade da Guarda, e enquadradas no âmbito do "Plano de Pormenor do Rio Diz", cuja área de intervenção se localiza na envolvente próxima do imóvel em causa, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2005, publicada no DR n.º 203, de 2005-10-21, e que permitiram a criação de um grande Parque Urbano, enquanto espaço privilegiado de lazer ambientalmente sustentável; -----

- * Várias operações de requalificação urbana, quer ao nível da rede viária e pedonal, quer no que diz respeito à criação e remodelação de infraestruturas e requalificação de vários espaços públicos, designadamente espaços de lazer e recreio (ex: Largo 1.º de Dezembro); -----

- * A renovação de equipamentos públicos já existentes (ex: edifício da "Estação de Caminhos de Ferro", promovida pela REFER); -----

6. Tais intervenções enquadram-se no conjunto das políticas públicas de âmbito municipal que têm vindo a ser prosseguidas, e encontram o devido acolhimento nos instrumentos de planeamento em vigor, e oportunamente promovidos pelo

Município da Guarda, designadamente no que se refere ao seu Plano Estratégico e Plano Diretor Municipal, nos quais as mesmas encontraram o devido suporte e enquadramento legal, estratégia esta que se considera dever também ser prosseguida e consubstanciada em iniciativas de natureza privada como a que agora se pretende desenvolver.-----

7. Esta intervenção contribui para o crescimento económico e para a melhoria das condições económicas, sociais e ambientais da cidade, dinamizando a economia local e regenerando o espaço urbano em que se insere, assegurando a sustentabilidade e manutenção dos postos de trabalho existentes na Empresa.-----

Nestes termos considera-se que a Câmara Municipal pode efetivamente reconhecer que o Projeto que o Requerente pretende levar a efeito, em conformidade com a descrição que do mesmo é feita no pedido formulado, é suscetível de ser considerado como integrado num conjunto coerente de ações, numa lógica integrada de investimento, que visam promover o desenvolvimento urbano sustentável, designadamente que o referido projeto se insere num conjunto variado de operações cuja concretização valoriza o território urbano onde está inserido em várias vertentes, conforme previsto no Plano Diretor Municipal.-----

Face ao exposto propõe-se o deferimento do pedido formulado e a emissão de certidão em conformidade com as conclusões da presente informação técnica, na qual conste o explanado nos seus pontos 1 a 7 e respetiva fundamentação.-----

Da mesma constam, ainda, as seguintes notas de rodapé: -----

1 Com as alterações aprovadas em Assembleia Municipal de 28-Set-2001, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º204 de 04- Set-2002 e em Assembleia Municipal de 30-Abr-2002, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º267 de 19-Nov-2002. -----

² e) «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura

resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;” —

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido nos termos e fundamentos expressos na presente informação técnica e emitir a certidão conforme solicitado. -----

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Adenda ao Contrato de Empréstimo Celebrado em 12/03/2009 entre o Município da Guarda e a Caixa Geral de Depósitos - Processo N.º9015/006306/691- Discussão e Votação:-----

Foi presente uma adenda ao contrato de empréstimo acima referenciado, celebrado entre o Município da Guarda e a Caixa Geral de Depósitos, que é do seguinte teor:-----

“A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., com sede em Lisboa, na Av. João XXI, 63, pessoa coletiva n.º 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 5.900.000.000 Euros e o Município da Guarda, pessoa coletiva n.º 501131140, acordam pela presente Adenda, em alterar a cláusula relativa ao prazo do contrato em epígrafe, nos termos infra indicados:-----

Cláusula Primeira

A cláusula 4 do contrato atrás identificado passa a ter a seguinte redação: -----

4. PRAZO GLOBAL — 6 anos, até 08/07/2015.-----

Cláusula Segunda

É aditado ao contrato mencionado a cláusula 20ª que terá a seguinte redação:-----

20. COMISSÃO - Será devida uma comissão de gestão de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao semestre, aplicável ao saldo devedor do empréstimo, a cobrar em simultâneo com o pagamento de juros.-----

A eficácia desta alteração ao contrato fica dependente da devolução de um dos exemplares deste documento depois de assinado por quem represente o Município, acompanhado de Visto do Tribunal de Contas. -----

As restantes cláusulas mantêm-se válidas e por consequência inalteradas, ocorrendo o pagamento de capital e juros, após 8 de Julho de 2014, em 2 prestações semestrais iguais, posticipadas e sucessivas, sendo a primeira em 8 de Janeiro de 2015 e a última em 8 de Julho de 2015.-----

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa, e os restantes ao Município.”-----

A Câmara deliberou aprovar a adenda ao contrato, nos seus precisos termos, por unanimidade.-----

Ponto 2 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para Prestação de Serviços de Conceção, Organização e Acompanhamento do Evento

"Altamente - Turismo, Aventura e Desporto em Regiões de Altitude": -

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços de conceção, organização e acompanhamento do evento “Altamente – Turismo, Aventura e Desporto em Regiões de Altitude”-----

1. Enquadramento geral da proposta de contratação -----

Os Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE) são uma das quatro tipologias de “Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC). -----

A Estratégia de Eficiência Coletiva “Buy Nature” apoia-se no planeamento e gestão de um destino turístico, centrado nas temáticas do “turismo de natureza” e do “turismo de saúde e bem-estar”, partindo de uma abordagem sustentável ao uso

dos recursos endógenos e assente num trabalho de envolvimento dos agentes locais.-----

O evento “Altamente – Turismo, Aventura e Desporto em Regiões de Altitude”, encontra enquadramento na alteração a efetuar à candidatura Recriar, revitalizar e atribuir densidade conceptual à Marca Serra da Estrela e visa aproveitar e potenciar o turismo de natureza, proporcionado pelas diversas áreas protegidas existentes na região, que são um dos seus maiores recursos; e por outro lado, dinamizar a prática de desportos radicais em regiões de altitude. -----

Este evento encontra enquadramento na alteração a efetuar à candidatura Recriar, revitalizar e atribuir densidade conceptual à Marca Serra da Estrela e terá lugar no Parque Urbano do Rio Diz, um espaço com as características ideais para a realização destas iniciativas, através do aproveitamento e adaptação de algumas das estruturas existentes e da implantação de outras complementares e adequadas para o desenvolvimento das atividades. -----

Tendo em conta a natureza do evento, há necessidade de adquirir serviços para a conceção, organização e acompanhamento do evento “Altamente – Turismo, Aventura e Desporto em regiões de altitude”, a realizar entre 6 e 10 de Junho na Guarda.-----

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe deste tipo de serviços, será necessário proceder à sua aquisição a empresas especializadas, prevendo-se um custo de 32.500,00€ (trinta e dois mil e quinhentos euros), ao que acresce o IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

2.Enquadramento específico da proposta de contratação -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 83-C/ 2013 de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2014, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; -----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014). -----

3. Fundamentação do recurso à contratação externa-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para conceção, organização e acompanhamento do evento “Altamente – Turismo, Aventura e Desporto em regiões de altitude”.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro:-----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;-----

b) Que em cumprimento da Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, foi emitido declaração pelo INA, nos termos do nº5 do artigo 24º da Lei nº80/2013, de 28 de novembro da não existência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil para a presente prestação de serviços.-----

c) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. Tipo de contratação-----

a) Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 32.500,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de

Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato inicia-se com a adjudicação é manter-se-á até ao final das atividades associadas ao evento. -----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 39.975,00€ na classificação orçamental 02 020225 e GOP 3 4 2 2011/5111 - Recriar, revitalizar e atribuir densidade conceptual à Marca Serra da Estrela.-----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013. -----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

* Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;-----

* A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o n.º1 do artigo 6.º do D. L. n.º 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações.”-----

- Foi dada a palavra ao senhor vereador Joaquim Carreira para informar que o sentido de voto dos Vereadores do Partido Socialista, neste e nos próximos dois pontos, será de abstenção, por entenderem que enquanto houver gastos para uma atividade, que é útil e promove a cidade, e continuar a ver, pela cidade, situações como ervas por cortar, encostas por limpar e muros com pedras de capeamento deslocadas, em vésperas da visita do senhor Presidente da República, não se sente moralmente em condições de votar favoravelmente. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e duas abstenções dos Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de conceção, organização e acompanhamento do evento “Altamente – Turismo, Aventura e Desporto em Regiões de Altitude” nos termos propostos. -----

Ponto 3 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para Prestação de Serviços de Promoção, Divulgação e Animação do Evento "Altamente - Turismo, Aventura e Desporto em Regiões de Altitude": -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços de promoção, divulgação e animação do evento “Altamente – Turismo, Aventura e Desporto em Regiões de Altitude” -----

1. Enquadramento geral da proposta de contratação -----

Os Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE) são uma das quatro tipologias de “Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC). -----

A Estratégia de Eficiência Coletiva “Buy Nature” apoia-se no planeamento e gestão de um destino turístico, centrado nas temáticas do “turismo de natureza” e do “turismo de saúde e bem-estar”, partindo de uma abordagem sustentável ao uso dos recursos endógenos e assente num trabalho de envolvimento dos agentes locais.-----

O evento “Altamente – Turismo, Aventura e Desporto em Regiões de Altitude”, encontra enquadramento na alteração a efetuar à candidatura Recriar, revitalizar e atribuir densidade conceptual à Marca Serra da Estrela e visa aproveitar e potenciar o turismo de natureza, proporcionado pelas diversas áreas protegidas existentes na região, que são um dos seus maiores recursos; e por outro lado, dinamizar a prática de desportos radicais em regiões de altitude. -----

Este evento encontra enquadramento na alteração a efetuar à candidatura Recriar, revitalizar e atribuir densidade conceptual à Marca Serra da Estrela e terá lugar no Parque Urbano do Rio Diz, um espaço com as características ideais para a realização destas iniciativas, através do aproveitamento e adaptação de algumas das estruturas existentes e da implantação de outras complementares e adequadas para o desenvolvimento das atividades. -----

Tendo em conta a natureza do evento, há necessidade de adquirir serviços para Promoção, Divulgação e Animação do evento “Altamente – Turismo, Aventura e Desporto em regiões de altitude nomeadamente do material promocional de exterior (outdoors, telas, bandeiras), merchandising para distribuição no evento e circuito fechado de animação sonora para o recinto a realizar entre 6 e 10 de Junho na Guarda. -----

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe deste tipo de serviços, será necessário proceder à sua aquisição a empresas especializadas, prevendo-se um custo de 74.500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros), ao que acresce o IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

2. Enquadramento específico da proposta de contratação-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 83-C/ 2013 de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2014, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; -----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014).-----

3. Fundamentação do recurso à contratação externa-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para Promoção, Divulgação e Animação do evento “Altamente – Turismo, Aventura e Desporto em regiões de altitude” ----- Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro:-----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;-----

b) Que em cumprimento da Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, foi emitido declaração pelo INA, nos termos do nº5 do artigo 24º da Lei nº80/2013, de 28 de novembro da não existência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil para a presente prestação de serviços. -----

c) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público,

considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

4. Tipo de contratação -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 74.500,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato inicia-se com a adjudicação é manter-se-á até ao final das atividades associadas ao evento. -----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 91.635,00€ na classificação orçamental 02 020225 e GOP 3 4 2 2011/5111 - Recriar, revitalizar e atribuir densidade conceptual à Marca Serra da Estrela.-----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos

por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013. -----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

* Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;-----

* A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações.” -----

A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e duas abstenções dos Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de promoção, divulgação e animação do evento “Altamente – Turismo, Aventura e Desporto em Regiões de Altitude” nos termos propostos.-----

Ponto 4 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para Prestação de Serviços de Preparação do Espaço para Realização do Evento "Altamente - Turismo, Aventura e Desporto em Regiões de Altitude": -

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços de preparação do espaço para realização do evento
“Altamente – Turismo, Aventura e Desporto em Regiões de Altitude”-----

1. Enquadramento geral da proposta de contratação -----

Os Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE)
são uma das quatro tipologias de “Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC). -----

A Estratégia de Eficiência Coletiva “Buy Nature” apoia-se no planeamento e
gestão de um destino turístico, centrado nas temáticas do “turismo de natureza” e
do “turismo de saúde e bem-estar”, partindo de uma abordagem sustentável ao uso
dos recursos endógenos e assente num trabalho de envolvimento dos agentes
locais.-----

O evento “Altamente – Turismo, Aventura e Desporto em Regiões de Altitude”,
encontra enquadramento na alteração a efetuar à candidatura Recriar, revitalizar e
atribuir densidade conceptual à Marca Serra da Estrela e visa aproveitar e potenciar
o turismo de natureza, proporcionado pelas diversas áreas protegidas existentes na
região, que são um dos seus maiores recursos; e por outro lado, dinamizar a prática
de desportos radicais em regiões de altitude. -----

Este evento encontra enquadramento na alteração a efetuar à candidatura Recriar,
revitalizar e atribuir densidade conceptual à Marca Serra da Estrela e terá lugar no
Parque Urbano do Rio Diz, um espaço com as características ideais para a
realização destas iniciativas, através do aproveitamento e adaptação de algumas das
estruturas existentes e da implantação de outras complementares e adequadas para
o desenvolvimento das atividades. -----

Tendo em conta a natureza do evento, há necessidade de adquirir serviços para
preparação do espaço para realização do evento “Altamente – Turismo, Aventura e
Desporto em regiões de altitude” a realizar entre 6 e 10 de Junho na Guarda. -----

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe deste tipo de serviços, será necessário proceder à sua aquisição a empresas especializadas, prevendo-se um custo de 74.990,00€ (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros), ao que acresce o IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

2. Enquadramento específico da proposta de contratação-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 83-C/ 2013 de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2014, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; -----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014).-----

3. Fundamentação do recurso à contratação externa-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para do evento “Altamente – Turismo, Aventura e Desporto em regiões de altitude”-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro:-----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;-----

b) Que em cumprimento da Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, foi emitido declaração pelo INA, nos termos do nº5 do artigo 24º da Lei nº80/2013, de 28 de novembro da não existência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil para a presente prestação de serviços.-----

c) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público,

considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

4. Tipo de contratação -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 74.990,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato inicia-se com a adjudicação é manter-se-á até ao final das atividades associadas ao evento. -----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 92.237,70€ na classificação orçamental 02 020225 e GOP 3 4 2 2011/5111 - Recriar, revitalizar e atribuir densidade conceptual à Marca Serra da Estrela.-----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos

por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013. -----

No caso em apreço, o Município já contratualizou em 2014 uma prestação de serviços com idêntico objeto, pelo que aquando da adjudicação será aplicada a redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 73º no Orçamento de Estado do 2014. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

* Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;-----

* A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e duas abstenções dos Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de preparação do espaço para realização do evento “Altamente – Turismo, Aventura e Desporto em Regiões de Altitude” nos termos propostos.-----

Ponto 5 - SMAS - Abertura de Procedimento Concursal para Provimento em Comissão de Serviço do Cargo de Direção Intermédia do 2º Grau - Chefe de Divisão Geral: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Conselho de Administração dos SMAS, do seguinte teor:-----

Considerando que: -----

1. A Assembleia Municipal aprovou, nos termos do artigo 6º. do Decreto-Lei nº. 305/2009, de 23 de outubro, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, a nova Organização dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal da Guarda, sua Estrutura e Competências, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada no dia 24 de fevereiro;

2. O respetivo Regulamento foi publicado no Diário da República (Despacho nº.4846/2014, 2ª. Série, nº. 66, de 3 de abril), encontrando-se a nova estrutura orgânica em vigor desde 7 de abril do corrente ano;-----

3. De forma a garantir o normal funcionamento dos Serviços Municipalizados, encontrando-se o cargo dirigente da unidade orgânica flexível a ser exercido em regime de substituição, conforme Despacho do Presidente do Conselho de Administração de 7 de abril de 2014, ratificado em Reunião do Conselho de Administração de 7 de abril de 2014;-----

4. Situação que só pode persistir durante 60 dias, salvo se estiver a decorrer procedimento concursal (nº.3, artº.27º. da Lei nº.2/2004, de 15 de janeiro, por remissão do artº.19º. do Decreto-Lei nº.49/2012, de 29 de agosto), importando garantir o provimento de tal lugar em regime de comissão de serviço; -----

5. De acordo com o disposto no artigo 20º. da Lei nº.2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei nº.64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por remissão dos artigos 1º. e 12º. da Lei 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas;-----

Face ao exposto, na Lei nº.75/2013, de 12 novembro, e em cumprimento do disposto no nº.1, do artº.9º. do Decreto-Lei nº.209/2009, de 3 de Setembro, proponho que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados

delibere, nos termos dos artº.20º. e 21º da Lei nº. 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei nº. 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por remissão dos artigos 1º. e 12º. da Lei nº.49/2012, de 29 de agosto, à abertura do procedimento concursal com vista ao recrutamento e seleção do candidato para provimento do seguinte cargo de direção intermédia do 2.º grau.-----
- Chefe de Divisão Geral.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do procedimento concursal, nos termos da proposta.-----

Ponto 6 - Remodelação e Retificação da E.M. 574 - Pavimentação de Arruamentos em Albardo - Vila Fernando - Auto de Vistoria para Libertação Parcial (30%) da Caução: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor:---

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Exª o seguinte:-----

Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação da respetiva caução. Após realização da vistoria solicitada, lavrou a comissão de vistoria o auto respetivo o qual se anexa. -----

A receção provisória da empreitada ocorreu em 31/01/2012. Sendo que já decorreram dois anos após a receção provisória e tendo o empreiteiro já solicitado a libertação de 30% da caução decorrido um ano após a receção provisória, poderá ocorrer agora a libertação de mais 30% da caução total da obra, de acordo com a alínea b) do n.º2 do artigo 3º do DL 190/2012 de 22 de Agosto. -----

De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro...”, facto que se verifica como se pode ver no auto que se anexa. Assim sendo poderá a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada.-----

De referir que o valor total da garantia bancária (caução) da empreitada é de 25 371,12€, correspondente a 5% do valor da adjudicação. Da mesma já ocorreu a libertação de 30%, após realização de vistoria, referente ao 1º ano após receção provisória da obra, segundo a alínea a) do n.º2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, no valor de 7 611,34€. À presente data, conforme acima mencionado, poderá a entidade adjudicante proceder à libertação de mais 30% da caução total da obra, de acordo com a alínea b) do n.º2 do artigo 3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, no valor de 7 611,34€.

Assim e após libertação da caução solicitada respeitante ao Auto de Vistoria em anexo, o valor restante da caução será de 10 148,45€, correspondente a 40% do valor total.”

Auto de Vistoria

Aos seis dias de Março do ano de dois mil e catorze, compareceram no local da obra, a Sra. Eng.ª Isabel Cristina Almeida Tadeu, a Sra. Eng.ª Carla Cristina Pereira Reis e o senhor Fiscal Municipal António José Cunha Diogo, na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr. Adriano Manuel Quaresma Duarte, na qualidade de gerente da firma, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que:

a) a obra e respetivos equipamentos apresentam uma funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, cumprindo as exigências contratualmente previstas.

Face ao exposto, de acordo com o n.º5 do artigo 3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, os intervenientes consideram que se encontram reunidas as condições necessárias para se proceder à libertação de mais 30% da caução, de acordo com a alínea b), do n.º2 do artigo 3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, uma vez que não existem defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 30% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria. -----

Ponto 7 - Requalificação das Ruas de S. Salvador e Acesso à Cabreira - S. Miguel da Guarda - Auto de Vistoria para Libertação Parcial (30%) da Caução: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor:---

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex^a o seguinte:-----

Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação da respetiva caução. Após realização da vistoria solicitada, lavrou a comissão de vistoria o auto respetivo o qual se anexa. -----

* A receção provisória da empreitada ocorreu em 31/03/2010; -----

* A caução da empreitada supramencionada, correspondente a 5% do valor de adjudicação importa em, 4 445,75€ (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos); -----

* Sendo que já decorreram quatro anos após a receção provisória e tendo o empreiteiro já solicitado a libertação de 60% da caução, tendo sido libertado em 23/10/2012 o valor de 2 667,45€;-----

* Poderá ocorrer agora a libertação de mais 30% da caução total da obra, de acordo com a alínea c) e alínea d) do n.º2 do artigo 3º do DL 190/2012 de 22 de Agosto, no valor de 1 333,72€; -----

* De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro...”, facto que se verifica como se pode ver no auto que se anexa. Assim sendo poderá a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada.” -----

Auto de Vistoria

Aos vinte e oito dias de Abril do ano de dois mil e catorze, compareceram no local da obra, a Sra. Eng.^a Carla Cristina Pereira Reis a Sra. Eng.^a Isabel Cristina Almeida Tadeu e o senhor Fiscal Municipal António José Cunha Diogo, na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr. Adriano Luz Duarte Balaia, na qualidade de representante da firma, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que:-----

a) os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro.-----

b) a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.-----

Face ao exposto, de acordo com o n.º5 do artigo 3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, os intervenientes consideram que se encontram reunidas as condições necessárias para se proceder à libertação de mais 30% da caução, de acordo com a alínea c), e alínea d) do n.º2 do artigo 3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, uma vez que não existem defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 30% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria. -----

Ponto 8 - Rotunda do Bairro da Luz e Zona Envolvente - Acordo de Aquisição de Parcela de Terreno:-----

Foi presente o acordo a celebrar entre a Câmara Municipal e o senhor Manuel Martins Caçador para aquisição de uma parcela de terreno com a área de 3.05m², com vista à construção da obra em epígrafe, que é do seguinte teor:-----

Acordo de Aquisição de Parcela de Terreno

Obra: EN 16 – Rotunda do Bairro da Luz e Zona Envolvente-----

Parcela n.º Local----- Valor: 154,38€

Outorgantes:-----

1º Outorgante: -----

A Câmara Municipal da Guarda, pessoa coletiva com o n.º 501 131 140, com sede na Praça do Município – 6300 Guarda,-----

2º Outorgante: -----

Manuel Martins Caçador, contribuinte n.º 107 858 762, morador na Rua José dos Santos – 1 – 6300 Guarda. -----

Entre os Outorgantes é celebrado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas: -

1ª. A Câmara Municipal da Guarda na qualidade de 1º outorgante, pagará ao 2º outorgante, o valor de 154.38€ (cento e cinquenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos) pela aquisição do terreno urbano de acordo com Mapa e Ficha de Expropriação anexas.-----

2ª. O terreno destina-se a ser integrado no domínio público no âmbito da empreitada em referência, constituindo "ónus" da Câmara Municipal, construir o muro de suporte e vedação ao terreno à via municipal. -----

3ª. O 2º Outorgante autoriza desde já a realização da obra -----

4ª. O 2º Outorgante compromete-se a apresentar certidão permanente atualizada para a realização da respetiva escritura de compra e venda.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar e autorizar a realização da despesa. -----

Ponto 9 - Requalificação Urbana e Paisagística da Rede Viária Estruturante do Bairro da Luz (Rua José dos Santos) - Pedido de Prorrogação de Prazo: -----

Foi presente de novo o processo respeitante à obra em epígrafe, agora acompanhado de um ofício da firma adjudicatária António Saraiva & Filhos, Lda.,

no qual se solicita a prorrogação de prazo, para conclusão dos trabalhos, até ao dia 31 de maio. -----

Sobre este assunto recaiu uma informação técnica da DPGUOM, do seguinte teor: -

“1) O adjudicatário através da comunicação registada sob o n.º20951 de 27/12/2013 fez um pedido de prorrogação de prazo até 30/Abril/2014, acompanhada dum Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro já com novo balizamento de acordo com a prorrogação pedida, sobre os quais a fiscalização se pronunciou através da informação n.º06/14-CC. -----

2) Em 6/Março é recebida uma comunicação do adjudicatário a relembrar a necessidade de decisão do dono de obra, sobre a pavimentação ou não dum estacionamento previsto em projeto, tendo em conta que a fiscalização tinha dado indicações para a sua não pavimentação até novas instruções. Indicava ainda que esta situação podia provocar constrangimentos com encomenda de materiais e gestão de meios afetos à obra, implicando com o cumprimento de prazos. -----

Em 14/Abril, foram dadas indicações necessárias ao diretor de obra para que os trabalhos pudessem prosseguir naquela zona. -----

3) Em 30 de Abril, o adjudicatário apresenta novo pedido de prorrogação de prazo até 31/Maio de 2014. -----

Embora, por si só, as perturbações no normal andamento da obra referidas no ponto 2, imputáveis ao dono da obra, não justifiquem o período de um mês solicitado para esta prorrogação, atendendo ao interesse público da conclusão da obras, atendendo a não terem sido solicitados pelos adjudicatário custos de estaleiro, nem haver trabalhos de que resultem situações de reposição de equilíbrio ou outros custos para o dono de obra, parece-nos de aceitar a nova data proposta para a conclusão da obra, ou seja 31/Maio. -----

Solicitados em obra, foram entregues à fiscalização, um novo plano de trabalhos, um novo plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro, que se anexam. No que respeita a estes documentos, apresentam já novo balizamento, que considera a data 31 de Maio para final da obra. -----

Este novo plano de trabalhos, sem desvirtuar o aprovado anteriormente, está mais de acordo com a real evolução que a obra está a ter. -----

Pelo exposto, entendemos que estes documentos devem merecer aprovação. -----

No entanto, para efeitos do cálculo da Revisão de Preços propomos que se considere o Plano de Pagamentos inicial, que integrava a proposta.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido nos termos e condições propostos na informação técnica. -----

Ponto 10 - Requalificação Urbana e Paisagística do Arco Comercial da Guarda (Rua António Sérgio, Rua Cidade de Safed e Rua Almirante Gago Coutinho) - Pedido de Prorrogação de Prazo:-----

Foi presente de novo o processo respeitante à obra em epígrafe, agora acompanhado de um ofício da firma adjudicatária António Saraiva & Filhos, Lda., no qual se solicita a prorrogação de prazo, para conclusão dos trabalhos, até ao dia 31 de maio. -----

Sobre este assunto recaíram duas informações técnicas da DPGUOM, do seguinte teor: -----

“Através da comunicação com referência 04-CS-48, registada/sob n.º E/5878, o consórcio adjudicatário da obra mencionada em epígrafe, vem solicitar uma prorrogação de prazo até 31 de Maio para a conclusão dos trabalhos da "Requalificação urbana e paisagística do Arco Comercial da Guarda (Rua António Sérgio, Rua Cidade de Safed e Rua Almirante Gago Coutinho)." -----

Remete ainda um novo Plano de Trabalhos bem como novo Plano de Pagamentos/Cronograma Financeiro, em que os trabalhos se estendem até 31 de Maio de 2014.-----

O Consórcio Adjudicatário no texto da comunicação mencionada em epígrafe, enuncia algumas justificações para este pedido de prorrogação do prazo da empreitada, passando o prazo total a ser de 774 dias. -----

São indicados diversos fatores como justificação do atrasar dos trabalhos, que correspondem a dificuldades encontradas durante a execução da obra. Embora alguns dos fatores que contribuem para atraso na obra, não sejam imputáveis ao adjudicatário, grande parte do atraso que se verifica ficou a dever-se a situações da responsabilidade do consórcio adjudicatário.-----

Na fase em que a obra se encontra, e dado o interesse público, a que a conclusão da mesma está inerente, parece-nos que seja de aceitar a nova data proposta pelo adjudicatário, para a sua conclusão, ou seja 31 de Maio de 2014. -----

Se aquela data não for cumprida, podem ser aplicadas multas de acordo com o Caderno de Encargos, com efeitos desde a data prevista inicialmente para a conclusão dos trabalhos, 30 de Agosto de 2013.-----

No que respeita aos novos Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos/Cronograma Financeiro apresentados, estes documentos contemplam já o prazo global que decorre da aceitação desta prorrogação solicitada. -----

Este novo Plano, sem desvirtuar o apresentado anteriormente, está mais de acordo com a real evolução que a obra está a ter.-----

Pelo exposto, entendemos que estes documentos devem merecer aprovação. No entanto, para efeitos do cálculo da Revisão de Preços propomos que se considere o Plano de Pagamentos inicial, que integrava a proposta.” -----

“Incumbe-me a Sr.^a Chefe de Divisão, Eng.^a Amélia Silva de informar sobre as questões formuladas no despacho do senhor Vereador Sérgio Costa, sobre a nossa informação 35/14-CC, se haverá custos de estaleiro, pedidos de reequilíbrio económico-financeiro ou outros para o dono de obra.-----

Sobre estes assuntos informa-se o seguinte:-----

Não existem na obra situações que justifiquem o adjudicatário ter direito a reposição de equilíbrio financeiro. Também não foram apresentados pelo adjudicatário quaisquer custos de estaleiro. -----

Não nos parece que possam existir outros custos, se para efeitos de revisão de preços for considerado o Plano de Trabalhos inicial, conforme é proposto na nossa informação 35/14-CC.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido nos termos e condições propostos nas informações técnicas.-----

Ponto 11 - Procedimento de Alteração ao Plano de Pormenor do Novo

Pólo Industrial da Guarda - Discussão e Votação:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor:---

“Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Guarda aprovou, em 21 de Junho de 2006 e em 27 de Fevereiro de 2007, o "Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda" (PPNPIG), o qual se desenvolveu, na sua totalidade, em terrenos do domínio privado do município da Guarda.-----

Este instrumento de gestão territorial foi posteriormente objeto de ratificação pelo Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º59/2007, publicada no Diário da República, 1.ª série, N.º141, de 24 de Julho de 2007, encontrando-se o mesmo atualmente em vigor.-----

Conforme consta da Resolução do Conselho de Ministros que procedeu à ratificação do "Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda" (PLIE),

este «... Plano de Pormenor foi elaborado para dar resposta à significativa procura sentida no município da Guarda para a localização de pequenas e médias indústrias, tendo para o efeito sido realizado um estudo de viabilidade do novo parque industrial, o qual veio concluir que este deveria ser encarado não apenas como um pólo industrial mas também como uma plataforma logística de iniciativa empresarial (PLIE), cujos objetivos consistem em tornar a cidade da Guarda num centro capaz de articular cadeias logísticas nacionais e internacionais, melhorar a oferta de infraestruturas e de gestão de transportes terrestres, desenvolver de forma coordenada políticas de desenvolvimento industrial e logístico, bem como redes de telecomunicações e de serviços, de forma a potenciar fluxos de informação entre empresas, bem como valorizar o enquadramento paisagístico e ambiental da área, opções estas não possíveis de concretizar à luz do regime de ocupação, uso e transformação do solo previsto no PDM em vigor».

Avaliação da implementação do PPNPIG

Passados que estão mais de 6 anos sobre a entrada em vigor do PPNPIG, e considerando a experiência acumulada que entretanto foi adquirida com a sua aplicação prática enquanto documento vinculativo e orientador das intervenções urbanísticas realizadas, quer pela Câmara Municipal (obras de urbanização e operação de loteamento que lhe está subjacente), quer pelos particulares (obras de edificação) que entretanto se foram instalando na sua área de intervenção, e que com ele se devem obrigatoriamente conformar, e dando-se cumprimento às orientações superiormente emanadas no sentido de se avaliar a aplicação prática das normas urbanísticas do plano de pormenor tendo em vista dar-se início a um procedimento de alteração do mesmo, procurou-se proceder a uma avaliação prática da sua implementação e, neste contexto, avaliar, quanto a aspetos de natureza urbanística, a sua adequação aos objetivos pretendidos pela Câmara

Municipal com este instrumento de gestão territorial, bem como eventuais constrangimentos que se possam ter verificado com origem em normas constantes do plano, ou suas condicionantes, que possam, de alguma forma, se ter revelado insuficientes para a regulação das intervenções levadas a efeito e o atingir desses mesmos objetivos. -----

Nestes termos, face à experiência entretanto adquirida pelos serviços técnicos com o conhecimento prático das situações vividas ao longo do tempo em que o plano de pormenor se encontra em vigor, quer através do contato direto com os empresários adquirentes de lotes e promotores das respetivas edificações no âmbito dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, quer ainda em sequência de reunião de trabalho com estes recentemente realizada, é possível concluir pela existência de algumas normas urbanísticas constantes do regulamento do plano de pormenor, designadamente no que diz respeito a usos admissíveis para algumas parcelas, faseamento das intervenções, volumetrias (cérceas) e vedações, que podem ser objeto de algum aprofundamento e aperfeiçoamento no sentido de melhor se adequarem à prossecução dos objetivos deste instrumento de planeamento, designadamente no que concerne à criação de condições adequadas à fixação de novas empresas no concelho (ou eventual realocização de algumas das existentes), indo assim ao encontro das suas naturais expectativas através de uma melhor adaptação das suas normas e especificações às atuais características do tecido empresarial, suas dinâmicas, atividades e capacidade económica. -----

Enquadramento legal (RJIGT) -----

Atendendo-se à natureza vinculativa dos instrumentos de gestão territorial, neste caso de um plano de pormenor (PPNPIG) e ao que é um dos objetivos do mesmo legalmente consagrado (ou seja, regular e disciplinar as operações urbanísticas na sua área de intervenção), a eventual alteração das regras vigentes deverá

obrigatoriamente ser antecedida da alteração às especificações do instrumento de planeamento territorial no qual as mesmas se encontram vertidas. -----

Face ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) em vigor, e que enquadra os procedimentos (elaboração, alteração, revisão, etc.) relativos aos planos municipais de ordenamento do território (instituído pelo Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n. 46/2009, de 20 de Fevereiro, o qual vem na sequência da Lei n.º48/98, de 11 de Agosto, que estabelece as bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo), e tendo-se em conta o disposto no nº1 do seu artigo 93.º, os instrumentos de gestão territorial podem ser objeto de alteração, de correção material, de retificação, de revisão e de suspensão. -----

Cumulativamente, e face ao que também resulta do n.º1 do seu artigo 95.º, os planos municipais de ordenamento do território podem ser objeto de alteração decorridos três anos sobre a respetiva entrada em vigor, sendo que, por força do nº1 do seu artigo 96.º, os procedimentos de alteração, seguem, com as devidas adaptações, os Procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, retificação e publicação.-----

No caso em apreço considera-se que se está perante uma situação em que o procedimento de alteração ao PPNPIG, seguindo com as necessárias adaptações os procedimentos previstos no RJIGT em vigor, se afigura como o mais adequado à prossecução dos objetivos pretendidos pela Câmara Municipal. -----

Conforme o disposto no artigo 74.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º46/2009, de 20 de Fevereiro), compete à Câmara Municipal a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, assim como a definição da oportunidade da sua elaboração, e, neste contexto, compete-lhe por isso deliberar sobre a oportunidade da presente

alteração, fundamentando tal alteração nas razões de interesse público que se considerarem estarem manifestamente subjacentes à mesma. -----

Oportunidade de se proceder à alteração do PPNPIG -----

Assim, considerando-se o atrás referido, designadamente no que se refere à competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a oportunidade de se proceder a uma alteração ao PPNPIG, considera-se estarem reunidas, neste caso, quer no que diz respeito à existência de razões objetivas que podem e devem fundamentar a necessidade de a Câmara Municipal promover uma alteração ao PPNPIG, quer sob o ponto de vista legal, designadamente por já ter decorrido o prazo mínimo legalmente definido para a vigência do PPNPIG na sua atual versão, as condições necessárias para que a Câmara Municipal delibere quanto à oportunidade de dar início a um procedimento de alteração a este instrumento de gestão territorial e, neste contexto, dê seguimento aos procedimentos legalmente estabelecidos para o efeito.-----

Conclusão-----

Neste contexto, e tendo em consideração o atrás exposto, considera-se ser de propor:-----

1. Que a Câmara Municipal, atendendo às razões interesse público que estão subjacentes à elaboração do "Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda", e tendo-se presente a experiência adquirida na sua implementação e a conseqüente necessidade de se aperfeiçoarem algumas das normas que disciplinam as intervenções urbanísticas na sua área de intervenção (conforme já fundamentado) no sentido de que estas possam dar uma resposta mais eficaz à prossecução dos objetivos do plano, delibere quanto à oportunidade de dar início a um procedimento de alteração a este instrumento de gestão territorial, nos termos das disposições aplicáveis do RJIGT em vigor;-----

2. Que, nos termos do disposto no n.º4 do artigo 74.º do já referido RJGT, a Câmara Municipal delibere também solicitar à CCDRC a reunião conjunta prevista nesta norma legal, para efeitos de indicação de quais as entidades representativas de interesses públicos a considerar, e que devem intervir no acompanhamento do procedimento de alteração ao plano de pormenor; -----

3. Que, em consequência, delibere ainda que se proceda à elaboração dos "Termos de Referência" que irão enquadrar o procedimento de alteração ao PPNPIG e, para efeitos do disposto no Decreto Lei n.º232/2007, de 15 de Junho, se proceda também à devida ponderação para efeitos de sujeição (ou não) das alterações pretendidas a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma.-----

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de excecutoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta e cinco minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, _____, Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----